



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80, 1º Andar, Cento – VILA PAVÃO – ES – Telefex 0xx277531001

LEI Nº 251/99

Altera redação de alneas, incisos, paragrafo e artigo da Lei nº 119/96 – que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º – Os incisos VII e IX, do artigo 2º, as alneas “c” e “d”, do inciso I e “a”, “b” e “d”, do inciso II e paragrafo 2º, do artigo 3º, artigos 15 e 16, e o inciso I, do artigo 17, da Lei nº 119/96 – que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, passam a vigorar com as seguintes redações

Art 2º –

“VII – Aprovar os criterios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor publico e a iniciativa privada, bem como com entidades não governamentais, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal”

“IX – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso VII”

Art 3º –

I – Do Governo

“c) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”

“d) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”

II – Da Sociedade Civil

“a) – 01 (um) representante que atua na area da criança e adolescente”

“b) – 01 (um) representante que atua na area da educação, cultura, esportes e lazer”

“c) – 01 (um) representante que atua na area de associação”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80, 1º Andar, Cento – VILA PAVÃO – ES – Telefax 0xx277531001

“d) – 01 (um) representante que atua na area religiosa”

“Paragrafo Segundo – Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia geral”

“Art 15 – O FMAS sera regido pela Secretaria Municipal de Ação Social, responsavel pela coordenação da politica municipal de assistência social, sob orientação e controle do CMAS”

“Art 16 – No orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social contera dotação específica para o FMAS”

Art 17 –

“I – Pagamento dos beneficios eventuais, conforme e disposto nos incisos I e II do artigo 15, da LOAS”

Art 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito Santo, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal